



**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE CONVERSÃO EM LEI DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº
257/2023**

Os artigos infra expostos do Projeto de Conversão em Lei da Medida Provisória nº 257/2023, passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º. O artigo 7º, do Projeto de Conversão em Lei da Medida Provisória nº 257/2023, que altera a Seção IV, do Capítulo III, do Título II, da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar acrescida da Subseção IV, com a seguinte redação:

"TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

.....
CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DO GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO

.....
Seção IV
Da Secretaria de Estado da Casa Civil

.....
Subseção IV
Da Secretaria Executiva da Casa Militar

Art. 22-A. À SCM compete:

III - planejar e executar:

a) a segurança pessoal do Governador do Estado e do Vice-Governador do Estado, requerendo, quando necessário, apoio aos órgãos de segurança pública.

Art. 2º. O art. 48, do Projeto de Conversão em Lei da Medida Provisória nº 257/2023, que altera o art. 1º, da Lei nº 18.315, de 29 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Coordenação de Sistemas Administrativos, devida aos servidores lotados nos órgãos centrais dos sistemas administrativos de que trata o art. 126 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019.

Parágrafo único. A vantagem de que trata o caput deste artigo fica estendida aos servidores lotados na Secretaria-Geral de Governo (SGG), na Secretaria Executiva de Articulação Nacional (SAN), na Secretaria Executiva de Articulação Internacional (SAI), no Gabinete do Vice-Governador do Estado (GVG), na Secretaria de Estado da Comunicação (SECOM), na Polícia Civil do Estado de Santa Catarina (PCSC), no Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV) e na Fundação Escola de Governo (ENA)."

Sala das Comissões,

Deputado Delegado Egídio Ferrari

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa visa aperfeiçoar o art. 7º, da Seção IV, do Capítulo III, do Título II, do Projeto de Conversão em Lei da Medida Provisória nº 257, de 2023, o qual acrescentou na Subseção IV, o art. 22-A, que dispõe que compete à Secretaria da Casa Militar, dentre outras atribuições, *exclusividade* na execução da segurança pessoal do Governador do Estado e do Vice-Governador, não possibilitando que em situações de crise institucional outras instituições policiais com unidades operacionais de pronto-emprego possam participar da garantia da integridade física do Chefe do Poder Executivo, visando, dessa forma permitir as tomadas de decisão e ações necessárias para a plena governabilidade do Estado de Santa Catarina.

Por conseguinte, a presente Emenda Modificativa também visa aperfeiçoar o art. 48 do mesmo Projeto de Conversão em Lei da Medida Provisória, que visa alterar o art. 1º da Lei nº 18.315, de 29 de dezembro de 2021, que instituiu a Gratificação de Coordenação de Sistemas Administrativos devida aos servidores lotados nos órgãos centrais dos sistemas administrativos de que trata o art. 126 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, cujo dispositivo não garantia a mesma gratificação aos servidores da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina que administram e operam sistemas administrativos, notadamente versados à inteligência policial que contribuem de sobremaneira à prevenção contra o crime organizado que assola o

Estado, bem como levando os integrantes desses grupos à prisão, visando garantir a aplicação da Lei Penal.

Assim, submetemos a presente Emenda Modificativa à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando a aprovação da proposição acessória.

Deputado Delegado Egidio Ferrari



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Egídio Maciel Ferrari**, em 14/04/2023, às 11:15.
